

Direito dos Animais e Ética Ambiental¹

Animal Rights and Environmental Ethics

RESUMO: o presente artigo buscou enfatizar a possibilidade do surgimento de um novo direito, o direito dos animais. Haja vista que os animais também compartilham da nossa dor e do nosso sofrimento, e que todos os seres vivos moram no mesmo planeta, a Terra, não se deve pensar que a espécie humana é única e onipotente, ao contrário, vive em harmonia com todo o meio ambiente. E mais, já está provado que os animais são capazes de se comunicar e raciocinar, o que mostra o quão perto de nós, seres humanos eles estão.

Palavras Chave: Direito. Animais. Ética.

ABSTRACT: this paper aims to emphasize the possibility of emergence of a new right, the right of animals. Considering that animals also share our pain and our suffering, and that all living beings live on the same planet, the Earth, one should not think that the human species is unique, omnipotent, instead, live in harmony with all the environment. Plus, already proven that animals are able to communicate and reason, which shows how close we human beings they are.

Keywords: Right, Animals. Ethics.

SUMÁRIO: 1.O Homem e os chimpanzés. 2. A ética e os animais: antropocentrismo x biocentrismo. 3. A ética ambiental de Tom Regan. 4. Conclusão. 5. Referências Bibliográficas.

1. O Homem e os chimpanzés

Ham e Enos são dois chimpanzés do programa aeroespacial norte-americano que foram especialmente treinados para pilotar naves espaciais e foguetes da NASA. Ham foi o primeiro ser vivo a pilotar uma nave que entrou em órbita, saindo da atmosfera, e Enos o segundo a fazê-lo no espaço sideral. Ham e Enos tripularam naves Mercury em 31 de janeiro

¹ BARATELA, Daiane Fernandes. Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul. Especialista em direito público pela Anhanguera- Uniderp. Mestranda em direito constitucional pela PUC/SP. Bolsista CNPQ. E-mail: daianebaratela@hotmail.com

e 29 de novembro, respectivamente, do ano de 1961. Se fossem seres humanos, todos os conheceriam, mas como são apenas *macacos*, seres inferiores na escala evolutiva, seus nomes não são lembrados (MIGLIORE, 2010, p. 23).

Eles foram treinados para pilotar foguetes com base em estímulos elétricos quando erravam as manobras, e recompensas alimentares quando as acertavam. Tanto quanto cruel, essa suposição mostrou-se equivocada quando a cápsula pilotada por Enos sofreu uma avaria séria, saiu da rota em meio à segunda volta ao redor da Terra e ainda enfrentou problemas no sistema elétrico de recompensas do piloto símio. Em vez de ser recompensado, quando acertava cada uma das manobras, Enos passou a levar choques por isso. Para a surpresa de todos, contrariando o sistema de punições e recompensas que os treinadores haviam lhe ensinado, Enos, mesmo levando seguidos choques, persistiu nos comandos corretos e conseguiu fazer a reentrada da nave na atmosfera, para ser resgatado em segurança, após pouso no mar das Bahamas (MIGLIORE, 2010, p. 23-24).

Binti, um gorila, ainda mora na sua jaula, no Brookfield Zoo, em Illinois. Ela não foi condecorada, nem virou heroína. Ela recolheu gentilmente em seus braços um menino que, em 16 de agosto de 1996, caiu de uma altura de 6 metros para dentro de sua jaula, ficando desacordado. Binti embalou o menino, colocou o próprio filhote nas costas, e o conduziu, com todo cuidado, aos médicos e tratadores que aguardavam ansiosos na saída do recinto. O gesto rendeu aplausos (MIGLIORE, 2010, p. 25).

Charles-Michel de l'Épée, abade e educador filantrópico, ficou mundialmente conhecido como o “pai dos surdos”, ao desenvolver a língua gestual francesa e permitir que os deficientes auditivos pudessem receber sacramentos religiosos e ainda defender-se nas cortes e tribunais. Laurent Clerc, um dos alunos surdos do Instituto de l'Épée, juntamente com Thomas Hopkins Gallaudet, fundaram a primeira escola para surdos da América e desenvolveram a American Sign Language (ASL). Washoe e Kanzi, uma chimpanzé fêmea e um bonobo, aprenderam, com seus treinadores Roger Fouts e Sue Savage-Rumbaugh a língua dos sinais.

Roger Fouts adotou uma chimpanzé a chamou de Washoe, e observou que aos quatro anos de idade, ela era capaz de usar a ASL (American Sign Language) da mesma maneira que uma criança humana de dois ou três anos. À semelhança de qualquer criança dessa idade, Washoe costumava receber seus “pais” com um verdadeiro dilúvio de mensagens

– Roger corra, venha me abraçar, me dar comida, me dar roupas, por favor lá fora, abrir porta –e, como todas as crianças pequenas, também conversava com seus bichos de estimação e suas bonecas, e até consigo mesma.

Tal estudo quebrou o tabu de que os animais são incapazes de pensar e falar. Quando Washoe chegou à idade adulta, ensinou seu filho adotivo a usar os sinais; e mais tarde, quando os dois passaram a viver na companhia de três outros chimpanzés de várias idades, constituíram uma família complexa e coesa na qual a linguagem se manifestava com a máxima naturalidade (CAPRA, 2002, p. 71).

A filosofia ocidental, na grande maioria de suas manifestações, sempre concebeu a capacidade de raciocinar como uma característica exclusivamente humana, que nos distinguia de todos os animais. Os estudos de comunicação com chimpanzés demonstraram de maneira dramática essa falácia. Deixaram claro que entre a vida cognitiva e emocional dos seres humanos e dos animais só há uma diferença de grau; que a vida é um todo sem solução de continuidade, no qual as diferenças entre as espécies são gradativas e evolucionárias (CAPRA, 2002, p. 79).

Koko, uma gorila da planície nascida em 1971, na Califórnia, também aprendeu mais de mil palavras da linguagem americana dos sinais (ASL) e ainda compreende outras duas mil palavras da língua falada. Koko inventou a palavra “anel”, simplesmente combinando as palavras “bracelete” e “dedo”, como que dizendo “bracelete do dedo”. Ela não sabia como dizer gorila nesse idioma gestual e inventou uma combinação de duas palavras que conhecia para designar aqueles de sua espécie: *animal-person*, isto é, animal pessoa (MIGLIORE, 2010, p. 26).

Gua é um exemplo fulgurante da inteligência dos grandes primatas. O pequeno chimpanzé foi introduzido no lar da família Kelloggs, onde crescia com educação dada por humanos, que também criavam o próprio filho. É o que os biólogos denominam de *crossfostering*, muito utilizado para estudos de comportamentos inatos dos animais. Essa é uma técnica de criação de uma espécie por outra, longe dos pais biológicos. A técnica é utilizada para verificar o impacto das características genéticas e inatas da espécie, quando criada por outra. Serve ainda para verificar o que pode ser aprendido e modificado no comportamento dos animais.

O estudo com Gua foi subitamente interrompido porque, embora o chimpanzé se comportasse como um bebê humano na maior parte do tempo, era Donald, o filho do casal, que começou a vocalizar como um chimpanzé, em vez de aprender a língua inglesa.

Reviravolta surpreendente da natureza ou proximidade incrível entre as espécies? (MIGLIORE, 2010, p. 27).

Qualquer semelhança entre nós, seres humanos, e esses outros animais não é mesmo mera coincidência, senão resultado de milhões de anos de evolução, que apenas recentemente nos fizeram erguer em duas pernas para alcançar um destino distinto, fora das florestas tropicais. Contudo, na essência, ainda somos 99,4% chimpanzés (ou, seriam eles 99,4% humanos?) (MIGLIORE, 2010, p. 30).

Enos morreu de disenteria apenas um ano depois do seu voo a bordo do módulo espacial da NASA. Ham faleceu aos 26 anos de ataque cardíaco, em 1983, com menos da metade da idade que os chimpanzés normalmente atingem na natureza. E, por dezessete anos, após o término de sua estada no programa espacial com chimpanzés, ele viveu sozinho em uma jaula do zoológico de Washington (MIGLIORE, 2010, p. 30).

O homem já tratou o próprio homem como hoje trata os chimpanzés, gorilas, orangotangos, e outros animais não-humanos. Escravizamos nossos congêneres. Lotamos porões de milhares de navios-negreiros para fornecer gente para as *plantations*. Criamos senzalas, capatazes, pelourinhos e açoites. Não se quer ou pretende contrariar primados da biologia para defender a ideia de que somos todos iguais aos animais. Há muitas diferenças entre nós e os grandes primatas, como existem entre babuínos e micos, lêmures e gibões. Mas, somos todos primatas, nessa condição partilhamos, não se pode negar, de muitas similitudes, inclusive, segundo Charles Darwin, as nossas próprias origens...

2. A ética e os animais: antropocentrismo x biocentrismo

O saber ético significa resistência, é ser capaz de exercitar sua autonomia, “a sua personalidade, ante mesmo a conjuntura que força a pasteurização e à homogeneização dos comportamentos em unidades servis a ideologias reinantes” (BITTAR; ALMEIDA, 2012, p. 557).

Segundo o filósofo Carlos Michelin Naconezy (2006, p. 15) a tarefa principal da Ética é justificar a existência do moral e oferecer uma orientação para as decisões humanas, nas difíceis areias movediças de cada situação concreta. Adotar uma ética significa estar disposto a julgar certas ações como preferíveis a outras. Trata-se de como conduzir nossa vida de maneira justa, de como agir bem. Surgirá assim uma forte tensão: se, por um lado, a Ética

existe para fixar limites à nossa liberdade e desejo, por outro, é evidente que o uso dos animais nos dá um padrão de vida bem mais alto daquele que teríamos sem esse uso.

Naconecy (2006, p. 18) ainda esclarece que a questão dos animais se apresenta como um problema aberto para a Filosofia. E quem escreve sobre animais numa área tão conservadora quanto a Filosofia corre o risco de parecer ridículo. De fato, falar hoje de uma ética para os animais é ainda visto com certa suspeição e até desprezo pelos acadêmicos.

Em razão de a ética estar diretamente relacionada à ação humana, quando uma se altera a outra também evolui (SARLET; FENSTERSEIFER, 2013). Assim surgiu a discussão ecológica, como resposta ética a mentalidade predatória da natureza. A ética ambiental tem como uma das principais premissas a extensão da compreensão de dignidade de forma a abranger o respeito por todas as espécies de vida, isto é, a busca por uma dignidade da natureza, uma dignidade da vida ou até mesmo por uma dimensão ecológica da dignidade humana, como preferem Fensterseifer e Sarlet (2013, p. 49).

Em relação ao direito dos animais temos duas correntes éticas predominantes: o antropocentrismo e o biocentrismo. A palavra antropocentrismo é um “vocábulo híbrido de composição greco-latina, aparecido na língua francesa em 1907: do grego: *anthropos*, o homem (como ser humano, como espécie); do latim: *centrum*, *centricum*, o centro, o centrado” (MILARÉ, 2011, p.113).

Segundo Édis Milaré, um dos principais colaboradores para a redação do Capítulo VI, da Constituição Federal de 1988, em matéria de Ordem Social, precisamente no que tange ao tratamento do meio ambiente e política ambiental:

Antropocentrismo é uma concepção genérica que, em síntese, faz do Homem o centro do Universo, ou seja, a referência máxima e absoluta de valores (verdade, bem, destino último, norma última e definitiva etc.), de modo que ao redor desse “centro” gravitem todos os demais seres por força de um determinismo fatal. Tanto a concepção quanto o termo provêm da Filosofia (MILARE, 2011, p.113).

A visão antropocêntrica da relação do homem com a natureza nega o valor intrínseco do meio ambiente e dos recursos naturais, o que resulta na criação de uma hierarquia na qual a humanidade detém posição de superioridade, acima e separada dos demais membros da comunidade natural. Essa visão priva o meio ambiente de uma proteção direta e independente.

O antropocentrismo alargado, também denominado mitigado ou reduzido, pode ser definido como uma vertente menos radical na relação do homem com a natureza, de forma a diminuir a preocupação humana em ser o centro do universo.

Assim, o meio ambiente só é protegido como uma consequência e até o limite necessário para proteção do bem-estar humano. “Admite a existência de deveres humanos, ao menos indiretos, em relação à natureza ou de uma responsabilidade dos humanos pelos recursos naturais diante das gerações futuras” (JUNGUES, 2010, p. 19). As vítimas da degradação, em última instância, serão sempre os seres humanos, e não o meio ambiente.

Segundo Sarlet e Fensterseifer (2013, p. 43) “o objetivo da abordagem jurídica antropocêntrica ecológica é ampliar o quadro do bem estar humano para além dos espectros liberal e social, inserindo necessariamente a variável ecológica”. Os autores (2013, p. 43) defendem uma “abordagem conciliatória e integradora dos valores humanos e ecológicos”.

Segundo Junques (2010, p. 74) a crise ecológica aponta para a decadência do atual paradigma de intervenção no meio ambiente e de convivência entre os seres humanos e a natureza. Desta maneira surge um novo paradigma ecológico para fazer frente a essa crise. Não bastam soluções cosméticas; impõe-se uma mutação da percepção da realidade, especialmente na relação com a natureza e na construção do entorno de si. Isso exige o surgimento de uma nova compreensão do próprio ser humano, um modo diferente de construir o discurso ético e uma visão renovada da natureza.

Para a visão biocentrista, a natureza é titular de direitos (JUNGUES, 2010, p. 23), postulando um valor intrínseco para a natureza e rejeitando uma diferença de tratamento entre seres humanos e não humanos.

A passagem de uma cosmovisão antropocêntrica para a ecocêntrica não se fez sem que decorresse muito tempo nos processos de mudança. Isto é patente na história das ciências que se ocupam do meio ambiente. Cabe registrar ainda que na Ética, que é um saber normativo de cunho filosófico – como também o direito em parte o é-, verificou-se uma evolução conceitual e prática bastante rápida (MILARE, 2011, p.113).

O respeito a outras formas de vida, derivado muitas vezes da aceitação de uma Ética Ambiental, passa a figurar como premissa básica na relação do homem com o seu entorno. Com o foco voltado para a “vida e todos os aspectos a ela inerentes, surgiu o biocentrismo. O valor vida passou a ser um referencial inovador para as intervenções do Homem no mundo natural” (MILARE, 2011, p.116).

Junques (2010, p. 79) ainda ensina que esse ser humano autossuficiente e onipotente, produzido pela modernidade, descontextualizado de inter-relações com seu entorno humano e social, das interdependências vitais do seu ambiente natural, é o responsável pelo desastre ecológico a que assistimos. O desafio é superar essa concepção antropocêntrica e não simplesmente negar a posição privilegiada do ser humano na escala da natureza. Por ter consciência e intencionalidades éticas ele assume um papel fundamental no contexto da biosfera.

Para o autor (2010, p. 80) “a natureza não pode ser reduzida a servir apenas aos interesses humanos, porque a vida é um bem maior no qual o ser humano está inserido”.

Frans de Waal, também questiona o antropocentrismo, ao lembrar que:

“Quando as pessoas cometem genocídio, nós as chamamos de ‘animais’. Mas, quando fazem caridade, nós as elogiamos por serem ‘humanas’. Gostamos de considerar nosso esse segundo comportamento. Só quando uma gorila salvou um membro de nossa espécie as pessoas despertaram em massa para a possibilidade de haver humanidade em não-humanos.”(WALL, 2007, p. 13)

O maior desafio da extensão de direitos para outros seres vivos não está na afirmação de que pode haver traço de moralidade, dignidade e até mesmo humanidade neles, mas na negação do sempre incontestável e inabalável antropocentrismo, sobre o qual se erigiu todo o sistema jurídico vigente no mundo moderno. Afinal de contas, o direito é, para tantos, fenômeno exclusivamente humano².

Segundo Naconecy (p. 19) a nossa sociedade hoje está mais preparada para considerar essa ideia. Ao longo dos últimos dois séculos, a atenção social quanto aos limites éticos da conduta humana em relação aos animais se restringiu a uma ética minimalista, que se limitava meramente a proibir a crueldade intencional. Mais recentemente, se percebeu que a maior parte do sofrimento animal pelas mãos humanas não é consequência de crueldade, mas da utilização normal e socialmente aceita dos animais.

Os animais não são como nós, mas são suficientemente parecidos conosco para que sejam incluídos na comunidade moral. Há uma guerra sendo travada todos os dias contra uma infinidade de animais, que não podem se proteger, posto que são fracos e vulneráveis.

² “*Hominum causa omne ius constitutum est*, todo o direito é constituído para os homens” - CORREA, Alexandre; SCIASCIA, Gaetano. *Manual de Direito Romano*, vol. 1, 2. ed.. São Paulo: Saraiva, 1953, p. 39. REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*, 18. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1991, p. 227.

3. A ética ambiental de Tom Regan

Tom Regan, professor do Departamento de Filosofia e Religião, da Universidade do Estado da Carolina do Norte, é um grande defensor do direito dos animais, tendo um de seus livros publicados em português, *Jaulas Vazias*.

Regan criou o conceito de *sujeito-de-uma-vida*, assim definido: os seres com significância moral são todos aqueles capazes de diferenciar, por sua própria experiência, aquilo que lhes causa bem ou mal segundo sua própria espécie de vida individual. No seu entender, uma teoria só pode ser considerada ética ambiental, genuinamente, e, portanto, não humanocêntrica, se reconhecer que todos os seres conscientes e alguns não-conscientes devem fazer parte do estatuto moral.

Regan argumenta que existe um dever direto *prima facie* para com agentes morais de não lhes causar dano, incluindo não matá-los, que toda teoria moral adequada deveria levar em conta (CUNHA, 2010, p. 43).

Regan ainda afirma que outros animais não possuem claramente todos os direitos que nós humanos possuímos. Por exemplo, o direito ao voto e à liberdade de crença religiosa: não faz sentido atribuir esses direitos a eles. Quando se trata de nossos direitos fundamentais, no entanto – direitos à liberdade, integridade física, e à vida – temos razão para acreditar que outros animais têm esses direitos. Por quê? A resposta mais simples, acho, apela para nossas semelhanças fundamentais, nossa igualdade moral. Considere os animais que a indústria transforma em comida, em roupa, em entretenimento, em competidores, em ferramentas. Esses animais são como nós não apenas porque estejam no mundo e cientes do mundo; mais que isso, o que acontece a eles faz diferença na qualidade e na duração de suas vidas, assim como é conosco. Nós e eles somos alguém e não alguma coisa. Nós e eles temos uma biografia, não simplesmente uma biologia. O reconhecimento dos direitos dos animais é só uma extensão lógica do reconhecimento dos direitos humanos³.

Regan explica que possuir direitos morais implica respeito, ou seja, os outros não são moralmente livres para nos causar mal. Por este ângulo, possuímos bens morais que limitam a liberdade dos outros e que devem ser protegidos, quais sejam: nossas vidas, nossos

³ Entrevista concedida para UNISINOS. Para ler a entrevista na íntegra acessar o site. Data de acesso: 01 de ago. de 2014. Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/4533-direitos-dos-animais-entrevista-com-tom-regan>.

corpos e nossa liberdade. Outro ponto importante a ser enaltecido, é que os direitos morais estão imbuídos do sentido de igualdade. Eles, segundo Regan, são os mesmos para todos os que os têm, ainda que todos sejam diferentes uns dos outros em muitos aspectos (REGAN, 2006, p. 47).

4. Conclusão

A dificuldade de se comparar interesses de diferentes indivíduos sempre existiu, mas não é por isso que devemos anular qualquer consideração ética em relação aos animais, ao contrário, com a atual crise ecológica em que nos encontramos, tornou-se necessária a busca de uma nova filosofia ética, uma ética biocêntrica, a qual se preocupa com a vida em todas as suas dimensões, sem hierarquia moral, racional ou intelectual.

Como Regan ensina, essa nova ética busca a igualdade entre os seres conscientes, tratando tanto seres humanos, quanto os animais como sujeitos-de-uma-vida.

5. Referências Bibliográficas

BITTAR, Eduardo C. B.; DE ALMEIDA, Guilherme Assis. **Curso de filosofia do direito**. 10 ed. Rev. São Paulo: Atlas, 2012.

CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável**. São Paulo: Editora Cultrix, 2002.

CUNHA, Luciano Carlos. **O consequencialismo e a deontologia na ética animal: uma análise crítica comparativa das perspectivas de Peter Singer, Steve Sapontzis, Tom Regan e Gary Francione**. 2010. 190 p. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

JUNGUES, José Roque. **(Bio)Ética ambiental**. 2 ed. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2010.

NACONECY, Carlos Michelin . **Ética & animais : um guia de argumentação filosófica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

MIGLIORE, Alfredo Domingues Barbosa. **A personalidade jurídica dos grandes primatas**. 2010. 409 p. Tese (Doutorado em Direito Civil). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

MILARÉ, Édis. **A gestão ambiental em foco: Doutrina. Jurisprudência. Glossário.** 7 ed. Editora Revista dos Tribunais. 2011.

REGAN, Tom. **Jaulas Vazias.** Porto Alegre: Lugano, 2006.

RODRIGUES, Danielle Tetu. **O Direito & os Animais: Uma abordagem ética, filosófica e normativa.** 2 ed. atual. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente.** 3 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. 382 p.

WAAL, Frans B. M. de. ***Eu, primata: por que somos como somos.*** Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.